

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Despacho

do Processo: 6011.2017/0001454-0

INTERESSADO: SGM e Instituto Nacional de Moda e Design – IN-MOD

ASSUNTO: Termo de fomento a ser celebrado referente à realização do evento São Paulo Fashion Week -45º edição primavera verão 2018/2019. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente as informações sob documentos números 5656142, 5748296, 5748350 e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 5782098, em atenção às disposições do art. 32 do Decreto 55.575/16, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, apresento a JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A - DA PARCERIA:

Trata-se de proposta de termo de fomento a ser celebrado com o Instituto Nacional de Moda e Design (IN-MOD), com vistas à realização da 45ª edição primavera/verão 2018-2019, com apoio institucional da Prefeitura de São Paulo, no importe de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

B – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Chamamento Público é inexigível, visto restar caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Preliminarmente, mister ressaltar que a São Paulo Fashion Week é um evento incluído oficialmente no calendário oficial do Município, por meio do Decreto nº 49.133/08, pela sua reconhecida relevância para a Cidade de São Paulo, "seja pelo estímulo à produção econômica e cultural, seja pelo nítido incremento ao turismo que sua realização propicia", conforme preâmbulo do supracitado Decreto.

O citado Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 14.485/2007, consignou a importância do evento SPFW para o estímulo à economia criativa do Município, formada pelos designers de moda, bem como para o incremento do turismo de negócios na Cidade.

Não se pode olvidar o impacto positivo na mídia, nacional e internacional, que atrai grande número de jornalistas especializados em moda e que cria uma propaganda gratuita e positiva para a Cidade.

O evento já foi acompanhado pelo Observatório de Turismo da São Paulo Turismo S/A, o qual realizou minucioso relatório dos impactos na Cidade em 2012, no qual concluiu: "Fica claro o quanto cada edição da SPFW gera de novidades, informações, empregos, recursos, criatividade, projetos e

negócios. É perceptível a adesão progressiva das diversas formas de produção dos que acreditam na revelação da moda brasileira e atestam a alta representatividade paulistana nesse contexto." (doc. **5765985**).

Mister recordar que a SPFW foi objeto do trabalho relativo a Economia Criativa realizado pela FUNDAP em 2011, no qual foi realizado estudo que consignou a importância da Feira de Moda para esta Cidade (doc. 5765961): "A SPFW é um dos mais completos exemplos de como a Economia Criativa pode ser usada como estratégia de desenvolvimento para São Paulo. (...) A SPFW consolidou o primeiro calendário de moda do país, estruturando e impulsionando toda a cadeia produtiva e criativa da moda, da fiação ao varejo. Ao longo dos últimos quinze anos, a SPFW transformou o mercado, promoveu o negócio da moda e posicionou o Brasil como importante polo mundial de criatividade, além de ter sido um dos principais atores no fomento e profissionalização do setor.(...)". E arremata: "Segundo pesquisa realizada pela SPTuris durante o evento, a SPFW impacta a cidade de São Paulo de diferentes formas. Além de tê-la transformado em um polo irradiador de tendências, o evento movimenta cerca de R\$ 1,5 Bilhão na cidade, parte dele resultante do público nacional e internacional calculado em 38 mil turistas, que gastam cerca de R\$ 85 milhões na cidade."

Ainda, a Coordenadoria do Observatório de Turismo e Eventos, por meio do documento n.º 5766101 de novembro/2017, informa os resultados positivos, medidos na 43ª Edição da SPFW (março/17), referentes ao aumento do índice de ocupação hoteleira e do fluxo dos aeroportos que servem esta Metrópole, com a presença de cerca de 18 mil turistas na cidade relacionados ao evento, gerando impactos positivos na economia e na arrecadação municipal.

Uma vez consignada a importância do evento para a Cidade, temos que conforme contrato de uso de marca a licenciante LUMINOSIDADE MARKETING E PRODUÇÕES S.A., <u>outorgou</u> ao <u>IN-MOD-INSTITUTO DE MODA E DESIGN</u>, associação de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, com sede nesta Capital na Avenida Nove de Julho 4865 - Térreo – Torre A – Escritório 01 – Loja 02, inscrita no CJPJ sob n.º 05.910.840/0001-05, a licença de uso da marca "São Paulo "Fashion Week" e "SPFW", exclusivamente para fins relacionados ao Projeto São Paulo Fashion Week nas edições de número 45 e 46 respectivamente nos meses de fevereiro/abril de 2018 e agosto/outubro 2018 ("Projeto SPFW 2018").

Assim, há, a toda evidência, impossibilidade de competição, pois somente a detentora dos direitos sobre o evento pode realiza-lo, com exclusividade e, em contrapartida, ser beneficiária do Termo de Fomento em discussão.

Desta forma, caracterizada a natureza singular do objeto da presente parceria, **DECLARO**, nos termos do art. 31, tanto da Lei Federal 13.019/14 como do Decreto 57.575/16, inexigível o chamamento público para a realização da 45º edição primavera/verão 2018-2019 do evento denominado "São Paulo Fashion Week" por inviabilidade de competição.

II - Publique-se a presente manifestação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação desta justificativa, a contar da publicação, restituindo-se à SGM/CAF/DCO/SCLC para a adoção das providências subsequentes.

> JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO Secretário do Governo Municipal SGM



Documento assinado eletronicamente por Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário do Governo Municipal, em 08/12/2017, às 20:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5796141 e o código CRC 4EF82B32.

Referência: Processo nº 6011.2017/0001454-0 SEI nº 5796141